

=LEI Nº 931, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.983=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Novembro, com vigência até 31 de Dezembro de 1.983, um aumento de 20% (vinte por cento), aos funcionários Municipais, Efetivos, em Comissão e aos Aposentados a ser calculado sobre os valores das respectivas referências numéricas de que trata a Lei Municipal nº 892, de 29/11/82.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos e referências numéricas, constante da Lei acima citada, passam a vigorar de acordo com a seguinte Tabela :-

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR MENSAL-CR\$</u>
01	50.513,00
02	51.094,00
03	51.674,00
04	52.255,00
05	53.416,00
06	55.158,00
07	57.625,00
08	60.499,00
09	64.810,00
10	69.121,00
11	71.995,00
12	79.180,00
13	86.365,00
14	93.550,00
15	100.735,00
16	103.609,00
17	107.921,00
18	115.106,00
19	122.291,00
20	129.476,00
21	136.661,00
22	143.846,00
23	158.216,00



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

14

24	172.586,00
25	186.956,00
26	201.326,00

ARTIGO 3º - Fica igualmente, concedido a partir de 1º de Janeiro de 1.984, um aumento de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a referência e valor da tabela constante do artigo 2º, desta Lei, passando a vigorar de acordo com a seguinte TABELA :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL-CR\$</u>
01	75.770,00
02	76.641,00
03	77.511,00
04	78.383,00
05	80.124,00
06	82.737,00
07	86.438,00
08	90.749,00
09	97.215,00
10	103.682,00
11	107.993,00
12	118.770,00
13	129.548,00
14	140.325,00
15	151.103,00
16	155.414,00
17	161.882,00
18	172.659,00
19	183.437,00
20	194.214,00
21	204.992,00
22	215.769,00
23	237.324,00
24	258.879,00
25	280.434,00
26	301.989,00

ARTIGO 4º - A partir de 1º de Maio de 1.984, fica igualmente concedido um aumento de 30% (trinta por cento), calculado sobre a referência e valor da tabela constante do artigo anterior, passando a vigor de acordo com a TABELA abaixo :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL-CR\$</u>
-------------------	--------------------------

01	98.501,00
02	99.633,00
03	100.764,00
04	101.898,00
05	104.161,00
06	107.558,00
07	112.369,00
08	117.974,00
09	126.380,00
10	134.787,00
11	140.391,00
12	154.401,00
13	168.412,00
14	182.423,00
15	196.434,00
16	202.038,00
17	210.447,00
18	224.457,00
19	238.468,00
20	252.478,00
21	266.490,00
22	280.500,00
23	308.521,00
24	336.543,00
25	364.564,00
26	392.586,00

ARTIGO 5º - Fica autorizado, aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. -, aumento em igual proporção, ou seja, 20% (vinte por cento) em Novembro, com vigência até 31 de Dezembro de 1.983; 50% (cinquenta por cento) em Janeiro de 1.984, com vigência até 30 de Abril; e de 30% (trinta por cento) em Maio de 1.984, excetuando-se a aqueles servidores que em Outubro de 1.983, percebiam salário inferior à Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), os quais, deverão ser enquadrados no salário mínimo de Cr\$57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros), e terão reajustes semestrais (Maio/84 e Novembro/84), de acordo com a legislação Federal pertinente.-

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento corrente, suplementadas se necessário for, e no Orçamento de 1.984.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

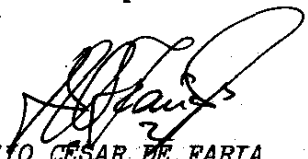
15

blicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.983.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração